



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0507 – Páginas 02

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

LEI Nº 155/2022  
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

LEI Nº 155/2022, de 14 de Março DE 2022

Regulamenta o procedimento de cessão e de permuta entre servidores públicos do Município de Barão de Grajaú-MA e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições constitucionais e pela Lei orgânica do Município, **FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a celebrar convênio de Cessão/Permuta de servidores Públicos ocupantes de cargos de caráter efetivo, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais e da Câmara Municipal entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º- Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º - Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, sem ônus, e mediante a celebração de convênio.

§ 2º — Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através da celebração de convênio desde que os cargos permutados tenham escolaridade compatível, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

Art. 4º - Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Barão de Grajaú sem que haja o regular deferimento ou

autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

Art. 5º - O pedido de cessão de servidor em exercício na Administração Direta Autárquica e Fundacional do Município de Barão de Grajaú deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido a seu representante.

Parágrafo único — O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do gestor do órgão/entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses

- I - não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Barão de Grajaú-MA;
- II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;
- III - estar o servidor cumprindo estágio probatório.

Art. 7º A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 8º - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único- No caso de permuta, precedido da devida comunicação cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 9º - A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados/envolvidos.

§1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§ 3º - A ausência do requerimento e sua não apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

Art. 10º - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta.

Art. 11 - Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

- I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;
- II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0507 – Páginas 02

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - cumprindo estágio probatório.

Art. 12- Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores à solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA.

Parágrafo único- Fica o Município de Barão de Grajaú-MA autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 13- A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú-MA, 14 de Março de 2022

**Claudimê Araujo Lima**  
Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

##### RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2021. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA LEVANTE EIRELI (CNPJ nº nº 26.771.830/0001-06). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 25/2021, objetivando a prestação de Serviços Técnicos de Informação e Assessoria, para atendimento das necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA, devendo ser considerado a partir de 12.02.2022. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 11 de FEVEREIRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS; Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú-MA; HÉLIO DE ALMEIDA MORAIS – Representante Legal.